



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
332	2021		

CONTRATO N° 004/2022 - PMP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **PLÁSTICOS V.P. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP**.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **PLÁSTICOS V.P. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 35.159.991/0001-34, sediada na Rua Exc. Braz da Silveira Leal, nº 74, loja 02, bairro Vila Independência, na cidade de Barra Mansa/RJ, CEP: 27.347-030, representada pelo Sr. **ANDRÉ LUIS ALVES PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 08358334-4, expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 007.551.557-18, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **processo administrativo nº 332/2021**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de material de limpeza**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMP, conforme descrições contidas no **ANEXO ÚNICO** ao final do presente instrumento e propostas apresentadas na Licitação, resultante do Edital do **Pregão Eletrônico nº 031/2021**, constante do **processo administrativo nº 332/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo de vigência por **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
332	2021		

manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento dos materiais;

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do fornecimento do material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA.

DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO ÚNICO**, deste Contrato e na proposta da CONTRATADA;

O fornecimento será parcelado conforme as necessidades da secretaria;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
332	2021		

O prazo de entrega dos materiais será: 05 (cinco) dias após a emissão e envio da Nota de Empenho;

A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos materiais no Hospital Municipal de Pinheiral na Rua Francisco Ribeiro de Abreu, nº 60, Pinheiral/RJ, de segunda a sexta no horário de 8h30min as 11h30min e de 13h30min as 16h30min, exceto nos feriados do Município de Pinheiral, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente as quantidades constantes na Nota de Empenho;

Fornecer garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor ou contratual (fabricante) quando superior;

O (s) material (s) deverá (ão) estar (em) devidamente embalado (s), indicando a MARCA, constando visivelmente em etiqueta externa a especificação, quantidade e a validade de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data da sua entrega, ressaltando-se aqueles que pela sua própria natureza, tenha prazo de validade inferior a este, devidamente especificado pelo fabricante impresso na embalagem;

A Secretaria requisitante fará "recebimento provisório" do (s) material (s) e terá 05 (cinco) dias úteis para conferência da qualidade, especificações e validade. Após isso, sem nenhuma manifestação à firma fornecedora, será considerado "recebimento definitivo", nos termos do item II, artigo 73 da Lei n.º 8.666/93;

O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos materiais fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas;

A CONTRATADA deverá fazer a reposição dos materiais que não preencham as especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da devolução, sendo que em caso de não aceitação dos materiais, a devolução (frete) será por conta da contratada;

A fiscalização e o recebimento do objeto deste contrato serão exercidos pela Secretaria Requisitante através do servidor Marcelo Machado da Silva, matr. 9.383-3, especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Aquisição, constante neste processo;

A CONTRATADA obriga-se a substituir em qualquer época, a suas expensas, o material fornecido e aceito desde que fique comprovada a existência de irregularidade, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

O fornecimento de qualquer material abrangerá a entrega nos locais indicados, por conta e risco do CONTRATADO;

A recusa de entrega por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
332	2021		

Poderão ser solicitadas aos licitantes, entidades de classe, pelo pregoeiro ou pela Comissão de Pregão, informações adicionais necessárias, laudos técnicos de análise do produto, a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento. Se for necessário o cumprimento de quesito específico, o edital deve dispor a respeito.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrente do presente CONTRATO correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias e seus respectivos Códigos Reduzidos:

- ✓ 03.01.10.301.0063.1.311.33.90.30.99.00.00.20, Código Reduzido nº 248;
- ✓ 03.01.10.301.0063.1.311.33.90.30.99.00.00.21, Código Reduzido nº 249;
- ✓ 03.01.10.301.0063.2.386.33.90.30.99.00.00.20, Código Reduzido nº 005;
- ✓ 03.01.10.301.0063.2.387.33.90.30.99.00.00.20, Código Reduzido nº 028;
- ✓ 03.01.10.301.0063.2.387.33.90.30.99.00.00.21, Código Reduzido nº 029;
- ✓ 03.01.10.301.0063.2.388.33.90.30.99.00.00.20, Código Reduzido nº 043;
- ✓ 03.01.10.301.0063.2.387.33.90.30.99.00.00.20, Código Reduzido nº 055;
- ✓ 03.01.10.302.0063.1.311.33.90.30.99.00.00.20, Código Reduzido nº 258;
- ✓ 03.01.10.302.0063.1.311.33.90.30.99.00.00.21, Código Reduzido nº 259;
- ✓ 03.01.10.302.0063.2.400.33.90.30.99.00.00.20, Código Reduzido nº 115;
- ✓ 03.01.10.302.0063.2.400.33.90.30.99.00.00.21, Código Reduzido nº 116;
- ✓ 03.01.10.302.0063.2.405.33.90.30.99.00.00.21, Código Reduzido nº 142;
- ✓ 03.01.10.302.0063.2.405.33.90.30.99.00.00.21, Código Reduzido nº 143;
- ✓ 03.01.10.302.0063.2.411.33.90.30.99.00.00.20, Código Reduzido nº 155;
- ✓ 03.01.10.302.0063.2.412.33.90.30.99.00.00.20, Código Reduzido nº 180;
- ✓ 03.01.10.302.0063.2.412.33.90.30.99.00.00.21, Código Reduzido nº 181;
- ✓ 03.01.10.305.0063.2.383.33.90.30.99.00.00.20, Código Reduzido nº 227;
- ✓ 03.01.10.305.0063.2.383.33.90.30.99.00.00.20, Código Reduzido nº 228.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de **R\$ 9.351,00 (nove mil e trezentos e cinquenta e um reais)**, devendo a CONTRATADA extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria de Finanças/PMP, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
332	2021		

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irredutíveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico;

Qualquer pagamento devido a CONTRATADA somente será efetuado mediante comprovação ao MUNICÍPIO, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento;

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação;

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

As sanções decorrentes do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 031/2021**, que deste Contrato faz parte integrante:

O atraso injustificado de 1 a 5 dias na entrega dos materiais será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias na entrega dos materiais poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias na entrega dos materiais poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
332	2021		

O fornecimento de materiais sem condições de uso e de forma inadequada ou sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total do fornecimento do material e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da contratada, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A CONTRATADA é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução do objeto contratado, ficando desde já o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir;

A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho;

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente CONTRATO.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

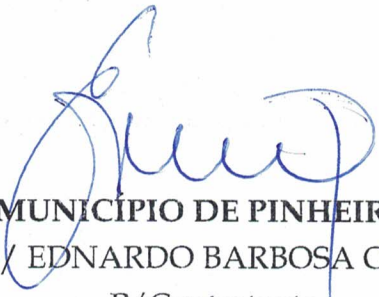
Processo	Ano	Folha	Rubrica
332	2021		

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente CONTRATO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 03 de janeiro de 2022.


MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
P/Contratante

PLASTICOS V.P.
INDUSTRIA E
COMERCIO
LTDA:35159991000134

Assinado de forma digital
por PLASTICOS V.P.
INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA:35159991000134
Dados: 2022.01.12
14:40:07 -03'00'

PLÁSTICOS V.P. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP

Rep. p/ ANDRÉ LUIS ALVES PEREIRA
P/Contratada

Testemunhas:

Nome: Beatriz Juliana de Souza
CPF: Assessoria III
RG: Mat 9 671-5

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
332	2021		

ANEXO ÚNICO

Processo nº 332/2021;

Objeto: Aquisição de material de limpeza;

Contratante: Município de Pinheiral;

Contratado: Plásticos V.P. Indústria E Comércio Ltda. EPP.

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	UNIT.	TOTAL
7	900	GL	Desinfetante gelatinoso p/ diluição em 20 litros, com função limpadora neutralizador de odores, Bactericida, Germicida aroma pinho, com registro no Ministério da Saúde (embalagem de 5 litros).	R\$ 10,39	R\$ 9.351,00
PREÇO GLOBAL					R\$ 9.351,00